



LEI Nº 2260, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2008, às entidades sociais especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, no valor de até R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Parágrafo segundo – À Comunidade Geriátrica, no valor de até R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Parágrafo terceiro – À entidade Amigos do Casulo no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º – Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, subvenções dos recursos provenientes da Educação para o exercício 2008.

Parágrafo primeiro - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE no valor de até R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Parágrafo segundo - À Associação de Pais e Mestres – APM, no valor de até R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 3º – Fica o poder executivo autorizado a repassar à entidade Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa, subvenções referentes a 0,12% (zero vírgula doze por cento) das Receitas Correntes do Município.

Art. 4º – As subvenções ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2225 de 05 de julho de 2007.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com a presente lei ficam obrigadas a apresentar, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento das subvenções, prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007**


**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
27/12/2007 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal
Carlos Thiago Jurschik da Cruz
Assessor Jurídico